

BOLSA FUNARTE DE PRODUÇÃO CRÍTICA SOBRE AS INTERFACES DOS CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAS POPULARES

Publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2009

Edital*

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente **Edital Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares**, para todo o território nacional.

1 - Objeto

1.1 O objeto principal é proporcionar, em parceria com a Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural e com a Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura, o aperfeiçoamento da formação de críticos de arte no país, voltados para a reflexão sobre arte e cultura popular, a partir da concessão de bolsas. Esta ação cria condições materiais para que a formação profissional e a produção de conhecimento acerca do panorama atual da cultura popular brasileira ampliem o acesso e o pensamento crítico e teórico dos seus conteúdos.

1.2 Para fins deste Edital, entende-se por cultura popular toda e qualquer manifestação artístico-cultural produzida, fruída, preservada e transformada pelos grupos sociais formadores da nação brasileira. Popular, nesta definição, não está restrito ao que é consumido pelo maior número de pessoas ou aquilo que é “autêntico”, com um sentido de resistência a uma suposta cultura dominante. A expressão “cultura popular”, neste sentido, corresponde ao desejo de cruzar fronteiras, estabelecendo comunicações. Dentre as temáticas abrangidas, estão cultura material, música, literatura oral, estudos sobre a disciplina do folclore, religião, sistemas de crenças em geral e rituais.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

1.3 As bolsas serão concedidas por um período de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo contratual.

2 - Condições

2.1 Poderão concorrer às bolsas profissionais e estudantes vinculados às artes, em todo o território nacional.

2.2 É vedada a participação, sob pena de desconsideração da inscrição, de membros da Comissão Julgadora e de seus familiares, de funcionários da Funarte, do Ministério da Cultura, das demais instituições vinculadas a esse Ministério e de prestadores de serviços terceirizados de quaisquer dessas entidades.

2.3 É vedada a inscrição no Edital Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares de concorrentes que estejam incluídos em qualquer política pública federal, estadual ou municipal de concessão de bolsas.

2.4 Poderão concorrer às bolsas maiores de 18 (dezoito) anos na data de inscrição, brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros domiciliados no país há mais de 3 (três) anos.

2.5. Os proponentes só poderão se inscrever com 1 (um) projeto, que deverá ser inédito.

3 – Inscrições

3.1 As inscrições serão gratuitas, restritas a pessoas físicas, e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

3.2 As inscrições deverão ser postadas em um único envelope, lacrado, contendo os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição impresso, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, conforme modelo disponível em anexo a este Edital e no site da

Funarte (www.funarte.gov.br);

- b) cópia do documento de identidade/RG;
- c) cópia do cadastro de pessoa física/CPF;
- d) documento que comprove a residência em município da região em que concorre há pelo menos 2 (dois) anos;
- e) Se o proponente for estrangeiro, cópia autenticada de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;
- f) declaração assinada pelo concorrente de que a obra a que se refere o projeto é uma criação original, responsabilizando-se por não ferir direitos autorais de terceiros;
- g) 05 (cinco) vias do currículo do concorrente;
- h) 05 (cinco) vias do projeto contendo: apresentação, objetivo, justificativa, cronograma, produto final da proposta a ser desenvolvida e até 10 (dez) páginas de texto de sua autoria.

3.3 O material referente às inscrições deverá ser enviado para o seguinte endereço:
Edital Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares
Rua da Imprensa, 16 – Protocolo
Palácio Gustavo Capanema
Centro – Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20030-120

3.4 Serão desclassificadas as inscrições postadas fora do prazo previsto neste edital, considerando para esse fim a data registrada no carimbo dos Correios, e aquelas cujo material estiver incompleto.

3.5 A lista de inscritos no Edital Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares estará disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br) após 15 (quinze) dias do término do período de inscrições.

4 - Seleção

4.1 Os projetos serão analisados em 3 (três) etapas:

- 1) triagem, com o objetivo de verificar se o candidato cumpre as exigências do Edital no

que se refere à documentação, conforme item 3.2;

2) análise do projeto do proponente pela Comissão Julgadora;

3) análise dos documentos.

4.2 As propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora de acordo com os seguintes critérios:

a) Originalidade do projeto;

b) Qualidade da proposta: contextualização do projeto;

c) Metodologia: consistência, coerência no planejamento de execução do projeto.

Critérios de Análise e Julgamento	Pontuação Máxima
Originalidade do projeto	30
Qualidade da proposta	40
Metodologia do trabalho	30
Total Máximo de Pontos	100

4.3 No caso de haver empate no total de pontos dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:

a) maior nota no critério de qualidade da proposta;

b) maior nota no critério originalidade do projeto;

c) maior nota no critério metodologia do trabalho.

4.4. Persistindo o empate, o desempate será decidido pela Comissão Julgadora, por maioria absoluta.

4.5. O resultado final será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br), por região geográfica, com suas respectivas notas, em ordem decrescente de classificação.

5 – Da comissão Julgadora

5.1. A avaliação será realizada por uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência da bolsa, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte,

sendo, preferencialmente, um representante de cada Região do País.

5.2. Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter interesse direto ou indireto na matéria (participação como proponente ou colaborador da instituição nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau) deste edital.

5.3 – A comissão julgadora é soberana em todas as suas decisões.

6 - Premiação

6.1 Serão concedidas 5 (cinco) Bolsas Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares, cabendo 1 (uma) bolsa a cada Região do País.

6.2 O valor da bolsa concedida a cada bolsista será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.3 Os projetos contemplados neste Edital terão financiamento da Funarte, da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural e da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura.

6.4 No caso de não haver inscrição em alguma das Regiões ou o(s) projeto(s) apresentado(s) estar(em) em desacordo com as exigências do Edital, a Presidência da Funarte poderá redistribuir a bolsa para outra Região.

6.5. O pagamento das bolsas será efetuado da seguinte forma:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) pagos na assinatura do contrato a ser firmado entre os contemplados e a Funarte;
- b) 5% (cinco por cento) pagos mediante a entrega do produto final.

6.6. O pagamento da última parcela estará condicionado à entrega do produto final referente ao projeto proposto.

6.7 Ocorrendo desistência ou impossibilidade do recebimento da bolsa por parte do

contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Julgadora, desde que obedecido o critério estipulado no item 4.2 deste Edital.

7 - Obrigações dos contemplados

7.1 Os contemplados deverão assinar um contrato com a Funarte, em que ficarão acordadas as regras que regerão o desenvolvimento das bolsas concedidas, inclusive sanções relativas ao não cumprimento do contrato.

7.2. Os proponentes classificados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. Esta certidão obtém-se no site www.receita.fazenda.gov.br, opção “pessoa física”;
- b) Cópia de comprovante de residência;
- c) Se o concorrente for estrangeiro, cópia de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;
- d) Cópia autenticada do documento de identidade;
- e) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

7.3. O proponente classificado que estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados junto à Funarte ou outro órgão público federal não poderá firmar o termo contratual.

7.4. Ficam sob a responsabilidade dos contemplados todos os contatos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

7.5. Os contemplados ficarão obrigados a encaminhar à Funarte relatórios bimestrais sobre o andamento do projeto a partir da data de assinatura do contrato. Os contemplados também deverão encaminhar, em até 30 dias do término de execução do projeto, relatório final que será publicado no site da Funarte a fim de dar ampla publicidade e comprovar o desenvolvimento do projeto proposto. Todos os relatórios deverão ser entregues em CD e impressos devidamente assinados pelos proponentes.

7.6. Todas as peças de publicação e divulgação dos projetos premiados deverão incluir as seguintes logomarcas: Governo Federal, Ministério da Cultura e FUNARTE, acompanhadas do texto: “Esta obra foi selecionada pela Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares”, em local reservado para este fim.

7.7. Os contemplados autorizam a Funarte, a partir do momento em que sejam informados de sua seleção, a registrar e utilizar sua imagem na mídia impressa, na internet e em materiais institucionais, exclusivamente para divulgação do programa Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares, podendo a Funarte, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. Autorizam também a exibição de seus currículos na internet e em materiais de divulgação. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

7.8. Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

8 - Disposições finais

8.1. As decisões finais referentes a este Edital cabem ao Presidente da FUNARTE, a partir de manifestação prévia da Diretoria do Centro de Programas Integrados e da Procuradoria Federal da instituição.

8.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação dos classificados no Diário Oficial da União, poderão ser concedidas novas bolsas, com a celebração dos respectivos termos contratuais, de acordo com a ordem de classificação, sendo obrigatório contemplar todas as regiões previstas neste Edital.

8.3. O modelo da Ficha de Inscrição e a minuta dos termos contratuais poderão ser obtidos no site da FUNARTE e do Ministério da Cultura.

8.4. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o proponente contemplado que infringir as disposições do presente Edital e/ou do termo contratual ficarão automaticamente impossibilitados de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela FUNARTE pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria do Presidente no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.5. Os projetos inscritos na Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares, bem como materiais anexos, ainda que não selecionados, não serão devolvidos.

8.6. Após o resultado da seleção, a lista dos projetos vencedores da Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares, divididos por região geográfica, com suas respectivas notas, estará disponível no *site* da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.7. O encaminhamento de inscrição para concorrer à Bolsa Funarte de Produção Crítica sobre as Interfaces dos Conteúdos Artísticos e Culturas Populares implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Sérgio Duarte Mamberti

Presidente da Funarte